Anexo a A MENSª 175/78
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1783

Regulamenta o serviço de carga e descarga de mercadorias no perímetro urbano de São Vicente.
Processo nº 8853/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de carga e descarga de mercadorias, na área compreendida pelas Ruas Tibiriçá, José Bonifácio, João Ramalho e XV de Novembro, só será permitido no horário das 18,00 às 10,00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de junho de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 1788.

sap/.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 27/6/78

89/78 a